Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.509.959 - SP (2015/0000578-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	ANA CAROLINA GIMENES GAMBA - SP211568 ANA CRISTINA PERLIN E OUTRO(S) - SP242185 MARINA MACIEL CAMPOLINA CARDOSO - SP375888
AGRAVADO	:	LUIZ MARQUES BRONZE - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	:	JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO(S) - SP076544 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI - SP127005 HÉLIO NAVARRO DE ALBUQUERQUE NETO - SP262656

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS NA ORIGEM NÃO CONHECIDOS POR FALTA DE ASSINATURA DO PROCURADOR. NÃO IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. NÃO INTERROMPIDO PRAZO DO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. A parte interessada não impugnou oportunamente a decisão que não conheceu dos embargos de declaração por falta de assinatura. Incabível discussão relativa ao conhecimento dos referidos aclaratórios devido à preclusão.
2. Embargos de declaração não conhecidos por falta de assinatura do procurador, considerados assim inexistentes, não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos.
3. É intempestivo o presente recurso especial, protocolado em 19/6/2008 contra acórdão publicado em 12/12/2007, porque os aclaratórios não interromperam o prazo recursal.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator